

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1098/79

INTERESSADO : FÁBIO FABIANO

ASSUNTO : Aproveitamento de estudos

RELATOR : Cons. Roberto Moreira

PARECER CEE Nº 1628/79 CEPG Aprov. em 12/12/79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Senhor Clóvis Fabiano, residente à Rua Regina, nº 40, Vila Mascote, São Paulo, Capital, dirigiu-se ao Senhor Presidente deste Conselho para expor dados da vida escolar de seu filho, FÁBIO FABIANO, e solicitar a convalidação da matrícula deste na 2ª série do 1º Grau.

FÁBIO FABIANO, nascido aos 28 de janeiro de 1972, foi matriculado na 1ª série do 1º grau, no corrente ano, na Escola Estadual de Primeiro Grau Prof. "Dândolo Frediani". Todavia, como explica o progenitor às fls, 02:

"Pelo fato de ter sido o mesmo por demais orientado no Jardim da Infância, como no Pré-Primário, assimilando os ensinamentos, passou a se revoltar contra as tarefas dadas naquela série, alegando já ter conhecimento das mesmas. Não bastasse isso, por várias vezes tentou se evadir da classe, negando-se inclusive a ir à Escola.

Sabedor das ocorrências, o Sr. Diretor daquele Estabelecimento de Ensino resolveu transferi-lo para a segunda série, na qual o menino vem sendo bem sucedido, como faz prova a declaração de sua Professora, bem como demais documentos em anexo, ou seja, algumas provas".

A declaração da Professora, mencionada pelo requerente, está vazada nos seguintes termos (fls. 03):

"Lourdes Ferreira Alves da Silva, RG. 3.139.075, Professora I-efetiva, lotada na EEPG Prof. "Dândolo Frediani", regente da 2ª série A, declara, para fins de direito, que o menor FÁBIO FABIANO, nos meados de fevereiro do corrente ano, foi encaminhado para minha classe pelo diretor da Escola, Sr. João Evangelista Menezes, RG. 1.439.722, para observação do desempenho e aproveitamento, pois revelava-se, na 1ª série C, aluno excepcional, com desempenho superior. Do que nestes meses pude observar, o referido aluno apresenta, em todos os aspectos da série, ótimo rendimento, excelente sociabilidade, estando apto a prosseguir nesta série".

São Paulo, 28 de junho de 1979 (fls. 03)

Foram anexadas aos autos avaliações de componentes curriculares da 2ª série, nas quais o aluno mostra bom desempenho, de acordo com os critérios usados pela Escola.

## 2. APRECIÇÃO:

A declaração emitida pela senhora Professora da 2ª série e as avaliações de componentes curriculares da 2ª série, contidas no processo, fundamentam o acerto da transferência do aluno FÁBIO FABIANO da 1ª para 2ª série do 1º Grau, em meados de fevereiro. Assim, seu bom desempenho na 2ª série justificaria a convalidação de sua matrícula nesta série.

## II - CONCLUSÃO

Face ao exposto, voto no sentido de que seja convalidada a matrícula de FÁBIO FABIANO na 2ª série do 1º Grau da EEPG. Prof. "Dândolo Frediani", em São Paulo, no corrente ano letivo.

São Paulo, 31 de outubro de 1979

a) Cons. Roberto Moreira

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, João Baptista Salles da Silva, Casimiro Ayres Cardozo, Honorato De Lucca e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 07 de novembro de 1979.

- a) Cons. GERALDO RAPACCI SCABELLO  
Vice-presidente no exercício  
da Presidência.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de dezembro de 1979

- a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente